



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1219 - Suplementar | Quarta-feira, 08 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Lei Complementar	01
Decreto	03
Ato	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.368 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.953, DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE REGULA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.953/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição da República Federativa, consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Cuiabá, os débitos ou obrigações cujo montante, na data do pagamento, seja equivalente ou inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. **(NR)**

[...]

§ 6º O valor de que trata o caput deste artigo será atualizado automaticamente, observando-se o limite estabelecido anualmente em ato normativo do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 576 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; **(NR)**

Art. 2º O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; **(NR)**

(...)

VII – (...); e **(NR)**

VIII – o Secretário Municipal de Trabalho, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.” **(AC)**

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a



Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3100340035003200320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito: (NR)

(...)

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Chefe de Gabinete do Prefeito poderá expedir atos internos, orientações e recomendações aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, visando à eficiência e racionalização dos processos e criação de fluxos administrativos, observadas as competências legais dos titulares dos órgãos centrais e setoriais.” (NR)

Art. 4º O art. 21 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico: (NR)

(...)”

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 21-E à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 21-E. São atribuições do Secretário Municipal de Trabalho:

I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda do Município, em consonância com os programas de desenvolvimento econômico e social;

II - formular, implementar e acompanhar programas de geração de emprego e renda, de qualificação e requalificação profissional, de intermediação de mão de obra e de apoio ao microempreendedor individual, priorizando a inclusão social e a atenção às populações em situação de vulnerabilidade;

III - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organizações da sociedade civil e o setor produtivo, visando ampliar oportunidades de trabalho formal e informal, estágios e aprendizagem profissional;

IV - propor e executar ações voltadas à proteção das relações de trabalho, à valorização do trabalhador, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou degradante, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade no mercado de trabalho;

V - apoiar a estruturação de centros de qualificação profissional, feiras de emprego e outros instrumentos de intermediação de mão de obra e de fomento ao micro e pequeno empreendedor;

VI - elaborar estudos, estatísticas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local, fornecendo dados para a formulação e avaliação das políticas de emprego e renda; e

VII - exercer outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento das políticas de trabalho e emprego.” (AC)

Art. 6º O art. 38 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.” (NR)

Art. 7º O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:

(...)

2. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO; (NR)

(...)”

Art. 8º O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42. À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil.” (NR).

Art. 9º O art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43. (...)

(...)

VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades; (NR)

VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama; (NR)

(...)”

Art. 10. O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“**Art. 48.** À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração.” (NR)

§1º Ao Secretário Municipal de Orçamento compete elaborar, consolidar, monitorar e avaliar as peças orçamentárias do Município, bem como acompanhar a execução e a política fiscal, atuando como ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento. (AC)

§2º Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico compete, de acordo com as suas respectivas atribuições e área de atuação, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos, contribuindo para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade, reavaliando permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento.” (AC)

Art. 11. O artigo 55 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único, e com os seguintes acréscimos:

“Art. 55. (...)

§1º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (NR)

§2º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, desenvolvimento rural e abastecimento, compreendendo a assistência técnica e a capacitação dos produtores rurais e da agricultura familiar, atuando também como ordenador de despesas da Secretaria; (AC)

§3º As políticas públicas de trabalho, emprego e renda, incluindo qualificação profissional para o mercado de trabalho e fomento ao microempreendedorismo individual formal, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, competem ao Secretário Municipal de Trabalho, a quem incumbe formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar tais ações.” (AC)

Art. 12. Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 13. As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 14. Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.

Art. 15. Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 16. Fica incluído no Anexo I (Administração Direta) da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, na tabela “**NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO**”, segunda linha, o cargo de “**Chefe de Gabinete do Prefeito**”, referente à simbologia GDA-2, alterando os quantitativos de cargos daquela linha e o quantitativo total, bem como do respectivo anexo que contém a linha com o total geral de cargos em comissão.

Art. 17. Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, inclusive anexos, em razão da reestruturação administrativa promovida por esta Lei Complementar.

Art. 18. Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16 e o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 19. Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar os quadros e as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou



utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 575 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§6º e 7º ao artigo 76 da Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, com as seguintes redações:

"(...)

Art. 76. (...)

§6º O membro representante dos servidores públicos ativos, ao entrar na inatividade, será substituído imediatamente pelo respectivo suplente, que assumirá a titularidade do mandato pelo prazo remanescente **(AC)**

§7º Para se evitar eventual interrupção dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Previdenciário do CULABÁ-PREV, os representantes eleitos de que trata o §2º deste artigo permanecerão nos respectivos mandatos até a data de finalização do competente processo de eleição e posse dos novos eleitos. (...) **(AC)**

"(...)"

Art. 2º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, para consolidar a alteração promovida por esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.360, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 6.313, DE 12 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a alteração da estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que renomeou a Secretaria Municipal de Gestão para Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, caput, do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá, devem submeter previamente à Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia quaisquer procedimentos administrativos que versem sobre: (NR)"

Art. 2º O art. 2º, caput, do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia, como órgão gestor dos serviços e demais ações referentes à tecnologia da informação no âmbito da administração pública municipal deve: (NR)"

Art. 3º O art. 3º, caput, do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As reuniões estratégicas quando realizadas pelos órgãos demandantes devem ser conduzidas com a presença de um representante técnico da Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia. (NR)"

Art. 4º O art. 4º, caput, e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os processos de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ser precedidos de planejamento elaborado em conjunto com a Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia (NR)

§ 1º O órgão demandante deverá solicitar suporte técnico junto à Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia para avaliação conjunta da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do Poder Executivo. (NR)

§ 2º A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento, pela Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia, de Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a ser elaborado pelo órgão requisitante da solução que conterà no mínimo, sem prejuízo do disposto na legislação relativa a aquisições de bens e serviços: (NR)

I - explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação da Solução de Tecnologia da Informação;

II - indicação do integrante do órgão requisitante para acompanhar a análise do DOD; fonte dos recursos para a contratação;

III - verificação da existência de solução tecnológica já presente no âmbito do Poder Executivo municipal capaz de satisfazer a necessidade do órgão solicitante; e

IV - indicação de integração com os sistemas corporativos existentes no âmbito do Poder Executivo municipal."

Art. 5º O art. 5º, caput, do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia gerenciar e administrar o legado de infraestrutura, equipamentos e sistemas no âmbito do Poder Executivo municipal. (NR)"

Art. 6º O art. 6º, caput, do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A execução das disposições contidas neste Decreto fica a cargo da Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia. (NR)"

Art. 7º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.313/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - manifestar-se sobre as ações de qualquer natureza relacionada à tecnologia da informação e comunicação, ainda que o contrato não tenha por objeto matéria que se relacione com as atribuições da SAETI/SMEconomia. (NR)"

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 2.530/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ANNE CHRISTINA MEDEIROS DE SOUZA**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Controle da Dívida Pública e Programação Financeira, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 07/10/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.525/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/10/2025.

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Gerente CAPS AD	GDA-9	FABIANA APARECIDA DE ARRUDA DA SILVA SOUZA
Coordenador Técnico de Vigilância Epidemiológica	GDA-7	BRUNO DA SILVA SANTOS
Coordenador Técnico de Vigilância em Zoonoses	GDA-7	PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis	GDA-9	ANA CAROLINA HADDAD MARQUES CAMARGO
Coordenador Técnico Centro de Especialidades Médicas (CEM)	GDA-7	ANA LEE BARBOSA ARAÚJO DE OLIVEIRA

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

